



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 495/96



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

LEI Nº 495/96.

DATA : 27 DE JUNHO DE 1.996.

SUMULA: "ESTABELECE NOVAS MUDANÇAS NA LEI DA PREVIDÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado na Lei nº 175/90 de 11 de dezembro de 1.990, os Artigos 25 e 26.

Art. 2º - No Artigo 25 será revogado o Parágrafo Único permanecendo inalterado seu "caput".

Art. 3º - Será dada nova redação que passa a ser a seguinte:

"Art. 26 - O beneficiário que utilizar serviços médicos/hospitalares não terá direito a nenhum reembolso das despesas realizadas desde que a Previdência, mantenha Convênio e/ou Plano de Saúde contratado para este fim, nos termos da Legislação Vigente".

Par. Único - Nos procedimentos que houver carência do Plano de Saúde contratado, a Previdência Municipal reembolsará o percentual de 50% (cinquenta por cento) ao previdenciário durante a vigência da carência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE JUNHO DE 1.996.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Jair Frasson
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032/96.

DATA: 25 DE JUNHO DE 1996.

SÚMULA: ESTABELECE NOVAS MUDANÇAS NA LEI DA PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. EUGENIO ERNESTO DESTRI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

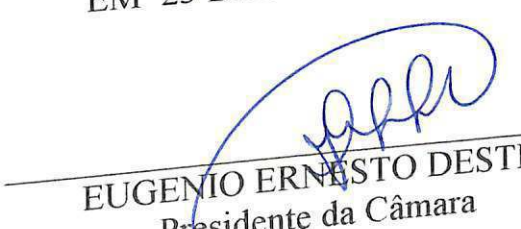
Artigo 1º — Fica alterado na Lei nº 175/90 de 11 de dezembro de 1.990, os Artigos 25 e 26.

Artigo 2º — No Artigo 25 será revogado o Parágrafo Único permanecendo inalterado seu “CAPUT”.

Artigo 3º — Será dada nova redação que passa a ser a seguinte:
“ Art. 26º — O beneficiário que utilizar serviços médicos/hospitalares não credenciados não terá direito a nenhum reembolso das despesas realizadas desde que a Previdência mantenha Convênio e/ou Plano de Saúde contratado para este fim, nos termos de Legislação Vigente.
PARÁGRAFO ÚNICO — Nos procedimentos que houver carência do Plano de Saúde contratado, a Previdência Municipal reembolsará o percentual de 50% (cinquenta por cento) ao previdenciário durante a vigência da carência ”.

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO
EM 25 DE JUNHO DE 1996.


EUGENIO ERNESTO DESTRI
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

OFICIO GAPRE Nº 158/96 - SORRISO (MT), 17 DE JUNHO DE 1.996.

EXMO SR.
EUGENIO ERNESTO DESTRI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando para apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 026/96, que estabelece mudanças na Lei da Previdência Municipal.

Esta mudança se faz necessário visto que o Instituto Previdenciário realizou licitação pública para adquirir um Plano de Saúde para atender a todos os previdenciários.

Assim para poder tornar a Lei, que instituiu a Previdência Funcional, é necessário estas mudanças serem aprovadas.

Certos de contarmos com o apoio deste Poder agradecemos,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Sorriso


Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

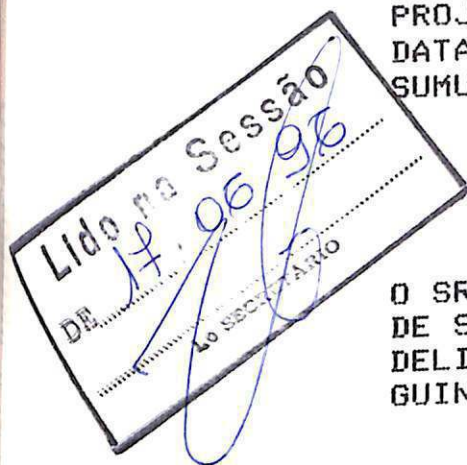
FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

PROJETO DE LEI Nº 026/96.

DATA : 14 DE JUNHO DE 1.996.

SUMULA: "ESTABELECE NOVAS MUDANÇAS NA LEI DA PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado na Lei nº 175/90 de 11 de dezembro de 1.990, os Artigos 25 e 26.

Art. 2º - No Artigo 25 será revogado o Parágrafo Único permanecendo inalterado seu "caput".

Art. 3º - Será dada nova redação que passa a ser a seguinte:

"Art. 26 - O beneficiário que utilizar serviços médicos/hospitalares não credenciado não terá direito a nenhum reembolso das despesas realizadas desde que a Previdência, mantenha Convênio e/ou Plano de Saúde contratado para este fim, nos termos da Legislação Vigente".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JUNHO DE 1.996.

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES
Justiça e Redação

DATA: 17.06.96



Prefeitura Municipal de Sorriso
Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO



- ☐ PROJETO DE LEI
- ☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- ☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO
- ☐ REQUERIMENTO
- ☐ INDICAÇÃO
- ☐ MOÇÃO _____
- ☒ EMENDA **ADITIVA** _____

Nº 006/96

AUTOR: VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

SÚMULA: EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 26º DO PROJETO LEI
Nº 026/96 — DO EXECUTIVO, QUE CRIA PARÁGRAFO

Art 26º - O beneficiário que utilizar serviços médicos/hospitalares não credenciados não terá direito a nenhum reembolso das despesas realizadas desde que a Previdência mantenha Convênio e/ou Plano de Saúde contratado para este fim, nos termos da Legislação Vigente.

"Parágrafo Único - Nos procedimentos que houver carência do Plano de Saúde contratado, a Previdência Municipal reembolsará o percentual de 50% (cinquenta por cento) ao previdenciário durante a vigência da carência".

SALA DAS SESSÕES, em 24 de junho de 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO



- ☐ PROJETO DE LEI
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO
☐ REQUERIMENTO
☐ INDICAÇÃO
☐ MOÇÃO _____
☒ EMENDA ADITIVA

Nº 006/96

AUTOR: VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

SÚMULA: EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 26º DO PROJETO LEI Nº 026/96 — DO EXECUTIVO, QUE CRIA PARÁGRAFO

Art 26º - O beneficiário que utilizar serviços médicos/hospitalares não credenciados não terá direito a nenhum reembolso das despesas realizadas desde que a Previdência mantenha Convênio e/ou Plano de Saúde contratado para este fim, nos termos da Legislação Vigente.

"Parágrafo Único - Nos procedimentos que houver carência do Plano de Saúde contratado, a Previdência Municipal reembolsará o percentual de 50% (cinquenta por cento) ao previdenciário durante a vigência da carência".

SALA DAS SESSÕES, em 24 de junho de 1996.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

OFICIO GAPRE Nº 165/96 - SORRISO (MT), 21 DE JUNHO DE 1.996.

EXMO SR.
EUGÊNIO ERNESTO DESTRI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para passar as mãos a Vossa Senhoria xerox do Edital de Concorrência Pública, Ata de Abertura, Proposta da UNICROSS relação de médicos e serviços credenciados em Sorriso-MT para o atendimento dos segurados da Previdência.

Informamos também que o custo mensal do referido Plano de Saúde girará em torno de R\$ 16.000,00 a 17.000,00, e que nos últimos 04 (quatro) meses foram gastos com estes serviços os seguintes valores: Fev./96 R\$ 12.165,79; Mar/96 R\$ 16.175,46; Abr/96 R\$ 27.550,00 e Mai/96 17.379,60.

Sendo o que nos apresenta para o momento reiteramos votos de estima e apreço

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



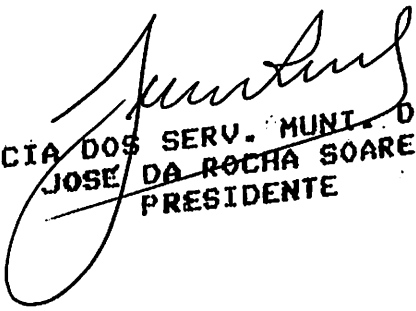
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SORRISO

LEIS MUNICIPAL N.ºs 175/90 E 178/91 — CGC/ MF: 32. 946.188/0001-51

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/96

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE SERÁ REALIZADO AS 15:00 HORAS DO DIA 07 DE JUNHO DE 1.996, NA SEDE DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE PLANO DE SAÚDE. DEMAIS INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL, PODERÃO SEREM OBTIDAS JUNTO A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO, NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE.

SORRISO-MT, 02 DE MAIO DE 1.996.


PREVIDENCIA DOS SERV. MUNI. DE SORRISO
JOSE DA ROCHA SOARES
PRESIDENTE

CUIABÁ, EM 22 DE ABRIL DE 1.996.

VISTO/CONFERIDO:

HELENA CATARINA DE PAULA LATORRACA COORDENADORA DA SECRETARIA

MARILZA MARIA DE OLIVEIRA CONFESSOR AUXILIAR INSTRUTIVO,

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 044/GPM/96

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. CARLOS REYES REYES MALDONADO - Secretário de Estado de Educação/Presidente do Fundo Estadual de Educação/MT, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação do presente, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sito no Centro Político Administrativo, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 18:00 horas, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo nº 131.942-1/95, que trata do Contrato de prestação de serviços nº 68/95, firmado entre o Fundo Estadual de Educação/MT e o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 29 de abril de 1996.

Conselheiro GONÇALO PEDROSO B. BARROS Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 045/GPM/96

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. CARLOS REYES REYES MALDONADO - Secretário de Estado de Educação/Presidente do Fundo Estadual de Educação/MT, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação do presente, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sito no Centro Político Administrativo, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 18:00 horas, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo nº 131.942-1/95, que trata do Contrato de prestação de serviços nº 68/95, firmado entre o Fundo Estadual de Educação/MT e o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 29 de abril de 1996.

Conselheiro GONÇALO PEDROSO B. BARROS Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 046/GPM/96

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. CARLOS REYES REYES MALDONADO - Secretário de Estado de Educação/Presidente do Fundo Estadual de Educação/MT, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação do presente, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sito no Centro Político Administrativo, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 18:00 horas, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo nº 131.942-1/95, que trata do Contrato de prestação de serviços nº 68/95, firmado entre o Fundo Estadual de Educação/MT e o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 29 de abril de 1996.

Conselheiro GONÇALO PEDROSO B. BARROS Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 047/GPM/96

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. JOSÉ DA SILVA - Diretor Executivo do Fundo Estadual de Educação/MT, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação do presente, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sito no Centro Político Administrativo, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 18:00 horas, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo nº 94.514-5/93, que trata do Termo de Convênio nº 07/87, firmado entre o Fundo Estadual de Educação/MT e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascaheira/MT.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 29 de abril de 1996.

Conselheiro GONÇALO PEDROSO B. BARROS Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 048/GPM/96

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. HERMES DE ABREU - Secretário de Estado de Justiça/MT, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação do presente, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sito no Centro Político Administrativo, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 18:00 horas, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo nº 65.991-0/93, que trata do Contrato de prestação de serviço nº 07/87, firmado entre o Fundo Estadual de Educação/MT e a Firma Construtora e Construtora Trés Irmãos Ltda.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 29 de abril de 1996.

Conselheiro GONÇALO PEDROSO B. BARROS Relator

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE CONTAS GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSTA : 4.333-4/96 INTERESSADO : GUSTAVO ALBERTO CUNHA DE ARRUDA ASSUNTO : REQUER A CONTAGEM EM DOBRO DE 12 (DOZE) DIAS DE LICENÇA FÉRIAS PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.

DESPACHO : Deferido. O Sr. GUSTAVO ALBERTO CUNHA DE ARRUDA, requerente, tem direito a contagem em dobro de 12 (doze) dias de licença fêrias para efeito de aposentadoria.

Publicação no, junto ao o Diário Oficial, após no Departamento de Fomento para notificar. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 29 de abril de 1996.

Cons. Torquino Alves Ferreira Presidente

03) PROPOSTA : 131.847-0/95 INTERESSADO : CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA ASSUNTO : REQUER AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

DESPACHO

Deferido o pedido do servidor CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA, determinando a averbação de tempo de serviço de período de 01.07.81 a 31.03.87, porquanto um total de 7.099 dias ou seja 05 anos, 09 meses e 04 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a teor do que dispõem o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 130 da Lei Complementar nº 04/90.

Publicação no, junto ao o Diário Oficial, após no Departamento de Fomento para notificar. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 29 de abril de 1996.

Cons. Torquino Alves Ferreira Presidente

03) PROPOSTA : 4.013-4/96 INTERESSADO : VASCO ROIS PALMA FILHO ASSUNTO : REQUER AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

DESPACHO

Deferido o pedido do servidor VASCO ROIS PALMA FILHO, determinando a averbação de tempo de serviço, de período de 06.06.77 a 17.10.84, porquanto um total de 3.326 dias ou seja 14 anos, 07 meses e 04 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a teor do que dispõem o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 130 da Lei Complementar nº 04/90.

Publicação no, junto ao o Diário Oficial, após no Departamento de Fomento para notificar. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 29 de abril de 1996.

Cons. Torquino Alves Ferreira Presidente

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AVISO DE ANÚNCIO DE LICITAÇÃO A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT., através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que por ordem administrativa fica ANÚNCIO DO EDITAL DE LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº 001/96, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 21/03/96 com data de realização para o dia 03/05/96 às 16:00 horas.

Matubá-MT, 29 de abril de 1.996. Comissão Perm. de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8 002/96, 003/96, 004/96, 005/96 e 006/96.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Comissão de Licitação, comunica aos interessados que foi REABERTO O PRAZO para abertura dos Processos de Licitação, modalidade de Tomada de Preços nº 002/96, 003/96, 004/96, 005/96 e 006/96, tendo por objeto a execução das obras de CONSTRUÇÃO do Centro Municipal de Educação Integrada Prof. José Nodari, da Escola Municipal Antonio Casagrande, da Escola Municipal Silvio Paternesi, PERFORMAÇÃO de Poço Tubular na Escola Municipal Corta Vaza II, CONSTRUÇÃO de 01 unidade escolar com 10 salas de aula, localizadas nos lotamentos Alto da Boa Vista, Jardim Presidente, Jardim Europa e Jardim Califórnia, todas no Município de Tangará da Serra-MT., de acordo com este Edital e seus anexos.

ENTRADA DOS ENVELOPES - No dia 24 de maio de 1996, no prazo de 08:00 horas, a empresa interessada fará a entrega da documentação de HABILITAÇÃO e de sua PROPOSTA COMERCIAL de todos os procedimentos licitatórios acima citados a Comissão de Licitação que estará reunida para essa finalidade, vedada a renovação via postal.

ABERTURA - NO DIA 27 DE MAIO DE 1996 - Tomada de Preços nº 002/96, às 07:30 horas; Tomada de Preços nº 003/96, às 13:30 horas; Tomada de Preços nº 004/96, às 07:30 horas; Tomada de Preços nº 005/96, às 13:30 horas; Tomada de Preços nº 006/96, às 07:30 horas. Alterações nos quantitativos e projetos. Qualquer esclarecimento sobre o presente edital e seus anexos deverão ser solicitados pelos interessados de sua sessão de licitação, localizada à Av. Brasil nº 1020, no Tangará da Serra-MT., localizada à Av. Brasil nº 1020, no Tangará da Serra-MT., telefone: (065) - 726-1121, Fax: (065) - 726-1400, no Município de Tangará da Serra-MT.

Jefferson Ferreira de Souza Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 001/98

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CG 03/95 de 22/11/95, ficando assim aprovada as contas do Poder Executivo Municipal, do ano de 1994, Gestão do Prefeito Municipal JERÔNIMO ALVES DOS SANTOS FILHO.

Sorriso-MT., 02 de maio de 1.996. JOSE DA ROCHA SOARES PRESIDENTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/96

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CG 03/95 de 22/11/95, ficando assim aprovada as contas do Poder Executivo Municipal, do ano de 1994, Gestão do Prefeito Municipal JERÔNIMO ALVES DOS SANTOS FILHO.

Denais informações e cópia do Edital poderão ser rem obtidos junto a Presidência do Instituto no horário normal de expediente.

Sorriso-MT., 02 de maio de 1.996

Previdência dos serv. Muni. de Sorriso JOSE DA ROCHA SOARES Presidente

CODEC- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CÁCERES/MT CG nº 15.352.700/0001-01 ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15/03/96

Aos quinze dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e seis, às quatorze horas, reuniram-se conforme convocação, na sede social à Avenida Getúlio Vargas s/nº - Centro Operacional de Cáceres, os conselheiros acionistas da CODEC - Companhia de Desenvolvimento de Cáceres, senhores: Dr. Marlon Brant Pinheiro Leite-Diretor Superintendente, Pedro Souza de Oliveira-1º Conselheiro, Dr. Walter da Silva Pedrosa - 2º Conselheiro e os membros do Conselho Fiscal: Joaquim Castrillon, João Porto Rodrigues e Joaquim Cunha Fontes. Assumiu a Presidência da reunião o 1º Conselheiro Pedro Souza de Oliveira, que após verificar o comparecimento dos acionistas, em número legal, convidou a mim Ariane da Silva Muniz, para secretária. Em seguida colocou em pauta o assunto da convocação referente a nomeação de um Presidente substituto para a Companhia, em decorrência do afastamento por motivo de saúde do Dr. Antonio Carlos Souto Fontes - Prefeito Municipal e Presidente da CODEC. Após análise do Estatuto da Companhia e obedecendo o artigo 17º § ter de ceiro, foi nomeado por unanimidade para ocupar a vaga de Presidente o Dr. Masato Nakahara, brasileiro, casado, me dico, portador do RG nº 4.349.384 SSP/SP e CPF nº 940.150.078-91, residente e domiciliado nesta cidade de Cáceres-MT., que conforme Ata de Sessão Solene do Poder Legislativo realizada em 15/03/96 às 11:20 hs, foi o Dr. Masato Nakahara, sendo esta a sócia majoritária da CODEC, com um percentual de 99,82% das ações. Em seguida o Presidente substituto fez uso da palavra para agradecer a confiança recebida e colocou a palavra livre para as manifestações e não havendo nenhuma manifestação dos presentes, suspendeu a sessão por tempo necessário à lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. Cáceres-MT., 15 de março de 1996. Ass. Dr. Masato Nakahara, Dr. Marlon Brant Pinheiro Leite, Pedro Souza de Oliveira, Dr. Walter da Silva Pedrosa, Joaquim Castrillon, João Porto Rodrigues, Joaquim Cunha Fontes.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. JUCENAT REGISTRADO SOB Nº 960.093.290 EM 23/ABRIL/1996 Ariane da Silva Muniz -Secretária-

C:1104

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/96 Do 22 de janeiro de 1996.

Dispõe sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de nº 093/95 de 22/11/95.

JORGE DIVINO DA SILVA, Vereador Presidente do Conselho Municipal de São José do Rio Negro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAI SABER que o Plenário aprova e ele sanciona o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Art.1º - Fica rejeitado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de nº 093/95 de 22/11/95, ficando assim aprovada as contas do Poder Executivo Municipal, do ano de 1994, Gestão do Prefeito Municipal JERÔNIMO ALVES DOS SANTOS FILHO.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente em, 22 de janeiro de 1996.

JORGE DIVINO DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM, 22 DE JANEIRO DE 1996.

MARTA APARECIDA COSTA PRIMEIRA SECRETÁRIA

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SORRISO - MT

PORTARIA GP Nº 002/96

"INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SR. JOSÉ DA ROCHA SOARES, PRESIDENTE DA
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERI
DAS POR LEI;

R E S O L V E :
=====

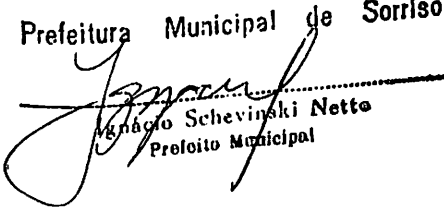
Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de
Licitação para o fim específico de apreciar e julgar o Processo
Licitação de Concorrência Pública para contratação pela
PREVIDÊNCIA de serviços médicos e hospitalares para seus
segurados, sendo esta Comissão integrada pelos Senhores ERNANI
BARDEN, CLEUSA MARIA PEREIRA e LUCIA BORGES MAIORKI, sob a
Presidência do Primeiro e secretariado pelo Segundo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na
data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE
ABRIL DE 1.996.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Prefeitura Municipal de Sorriso


Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal

Previdência dos Servidores Munic. de Sorriso

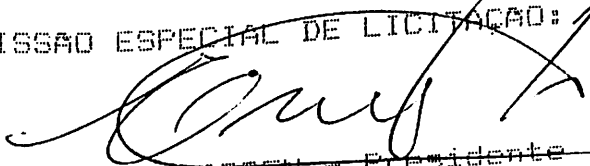
José Rocha Soares
Presidente

PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SORRISO - MT

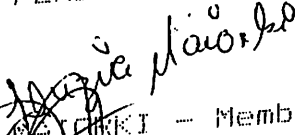
ATA DE ABERTURA DA CONCORRENCIA PUBLICA No. 002/96

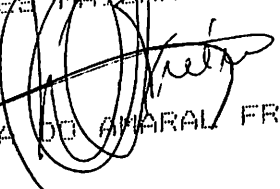
Às 15 (quinze) horas do dia 07 (sete) do mês de junho de 1996, às mil e novecentos e noventa e seis (1996), na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, sita à Av. Tancredo Neves, no. 1.400, reuniram-se a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, criada através da Portaria 002/96, de 18/04/96, do Presidente da Previdência dos Servidores Municipais de Sorriso e devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, para a abertura e apreciação da CONCORRENCIA PUBLICA No. 002/96, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 07/05/96, juntamente com a única empresa participante, UNICROSS - UNIDADE DE TRABALHO MEDICO DE SORRISO. Aberto os trabalhos, foi aberto o envelope contendo os documentos da empresa, os quais foram todos analisados e conferidos achando-se todos de acordo com o Edital No. 002/96, portando foi recebido o envelope contendo a proposta que foi lida e também encontrada de acordo com o referido Edital. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO efetuará o julgamento dentro de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o Edital. Encerrou-se assim esta reunião com a leitura e assinatura da presente por todos os presentes. Esta ata lavrada pela secretária da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, Srta. CLEUSA MARIA PEREIRA.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:


ERNANI BARDEN - Presidente


CLEUSA MARIA PEREIRA - Secretária


LUZIA BORGES MATIERKI - Membro


DILCE MARIA DO AMARAL FREIRE - UNICROSS

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SORRISO - MT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 002/96

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SORRISO, através da Comissão Especial de Licitações torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 15:00 horas do dia 07 de junho de 1.996, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, localizada a Avenida Tancredo Neves, 1.600, Concorrência Pública para Celebração de Plano de Saúde.

I - SUPORTE LEGAL

- 1.1 - A presente Licitação tem fundamento legal na Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e alterações subsequentes..
- 1.2 - Esta Licitação foi regularmente autorizada pelo Prefeito de Sorriso.

II - OBJETO DA CONCORRÊNCIA

- 2.1 - A presente Concorrência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços médicos e hospitalares, entre empresa a ser selecionada neste certame licitatório, do tipo execução indireta de empreitada por preço global, conforme relação de serviços mínimos em anexo, pelo prazo de três(03) anos renováveis por igual período desde que haja comum acordo entre as partes, sendo seu valor estimado de R\$ 597.600,00(quinhetos e noventa e sete mil e seiscentos reais), para 830 (oitocentos e trinta) previdenciários e dependentes.
- 2.2 - As alterações de número dos Previdenciários e seus dependentes será informado mensalmente através de relatório emitido pelo Instituto de Previdência.

III - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital. Não serão admitidas nesta concorrência consórcio ou coligações de firmas.

7. 

3.2 - A(s) firma(s) interessada(s) comparecerá(ão) por meio de representante legal ou de pessoa devidamente credenciada para o ato no dia e hora indicados neste Edital, sito na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sorriso nesta cidade, quando fará a entrega ao Presidente da Comissão Especial de Licitação de dois(02) envelopes fechados, separados, contendo em sua parte externa e frontal, além do nome individual ou social, os dados:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SORRISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 002/96

O primeiro com o título "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o título "PROPOSTA"

Os documentos do primeiro envelope (documentação) serão apresentados em 01(uma) via, podendo ser apresentados em xerocópia autenticada em cartório, enquanto os do segundo envelope serão apresentados em 02(duas) vias.

IV - CONTERÁ A DOCUMENTAÇÃO OS SEGUINTE ELEMENTOS:

4.1 - CAPACIDADE JURÍDICA

4.1.1 - Ato constitutivo e última alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações acompanhados dos documentos de eleição de diretoria, e, no caso de sociedade civil, prova de registro cartorial no órgão competente.

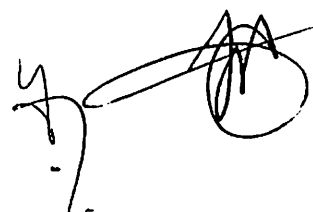
4.1.2 - Cédula de Identidade do(s) responsável(is) pela firma e/ou do signatário da proposta.

4.2 - CAPACIDADE TÉCNICA

4.2.1 - Documento que prove que a atividade econômica da firma e da essência do objeto licitado (Contrato, Estatuto).

4.2.2 - Registro ou inscrição da entidade competente.

4.2.3 - Indicação das instalações, aparelhagens e pessoal técnico disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica, com apresentação de Curriculum Vitae e inscrição no órgão competente de cada membro que atue no Município, bem como relação dos conveniados dentro do Estado.



4.3 - CAPACIDADE FINANCEIRA

4.3.1 - Cartidão Negativa de Falência ou Concordata passada pelo Distribuidor Judicial da sede da firma.

4.3.2 - Declaração de Idoneidade Financeira da empresa e dos responsáveis.

4.3.3 - Garantia de Fiança Bancária no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto de Licitação.

4.4 - REGULARIDADE FISCAL

4.4.1 - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

4.4.2 - Cartidão Negativa de Débitos com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da firma.

4.4.3 - Prova de situação regular perante a RATS.

4.4.4 - Prova de situação regular perante o fundo de garantia de tempo de serviço (FGTS).

4.4.5 - Prova de situação regular perante a Seguridade Social (INSS).

4.4.6 - Prova de Inscrição no Cadastro Municipal da sede do domicílio da empresa quanto a sua atividade.

4.5 - DECLARAÇÕES

4.5.1 - Declaração em que aceita toda e qualquer fiscalização em seus procedimentos, por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sorriso-MT, que aceitará todas as providências necessárias que vierem a ser indicadas pela mesma em proveito da coletividade usuária do terminal.

V - PROPOSTA

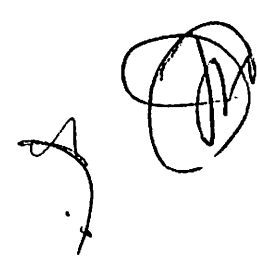
Conteúdo da Proposta

5.1 - Carta de apresentação da proposta, em (duas) vias datilografada, em papel timbrado da firma, propondo os serviços médicos e hospitalares, através de plano de saúde, contendo:

5.1.1 - Serviços e disposição, e suas condições;

5.1.2 - Apoio logístico e compensador fora do município;

5.1.3 - Estrutura organizacional da empresa.



5.1.4 - Apresentação do Plano Geral de Trabalho que a Empresa terá a disposição e forma de atendimento;

5.1.5 - Preço global dos serviços por Previdenciário (genérico) e seus dependentes;

5.1.6 - Condições de pagamento - reajuste de preços não inferior a 5% (cinco por cento).

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio do Instituto da Previdência dos Servidores Municipais de Sorriso-MT.

VII - PROCESSO E JULGAMENTO

7.1 - As propostas serão julgadas pela Comissão Especial de Licitação até 24 horas após a abertura das propostas, designada para Concorrência, devendo o julgamento ser submetido à homologação do Presidente do Instituto da Previdência dos Servidores Municipais de Sorriso-MT, com a anuência do Prefeito.

7.2 - A Comissão Especial de Licitação designada pelo Presidente do Instituto da Previdência dos Servidores Municipais de Sorriso-MT, terá as seguintes atribuições:

a) Examinar e julgar, em primeiro lugar, antes da abertura das propostas, os documentos de habilitação;

b) Julgar e habilitar, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes considerados habilitados, que serão rubricadas folha por folha pelos membros da Comissão de Concorrência e demais proponentes presentes no ato;

c) Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

d) Rejeitar as propostas que não satisfizerem no todo ou em parte as exigências deste Edital;

e) Levantar Ata circunstanciada dos trabalhos referentes a Concorrência 1ª-1a, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes legais ou procuradores credenciados para o ato;

VIII - CRITÉRIO E JULGAMENTO

8.1 - No julgamento não considerará a Comissão de Licitação qualquer oferta não prevista no presente Edital.

8.2 - A classificação das propostas pela Comissão será dada pela proposta que melhor atender ao Instituto quer ao preço, ao atendimento das condições, as compensações, enfim ao que concerne ao Plano de Saúde.

IX - DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões da Comissão de Licitação os concorrentes poderão apresentar recursos por escrito ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 3.466, em especial ao disposto em seu artigo 100.

9.2 - Os recursos serão interpostos por escrito perante Comissão de Licitação, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo.

9.3 - Os recursos diferentes à fase de habilitação terão efeito suspensivo e só serão interpostos, sob pena de prescrição antes do início da abertura das propostas, respeitando o prazo de que trata o item 9.1 desta cláusula.

9.4 - Interposto o recurso, abrir-se-á prazo de mesmo aos demais licitantes pelo prazo de 05 (cinco) dias para o prazo de impugnação.

Impugnado ou não, o recurso, a Comissão de Licitação apreciará podendo realizar instruções e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sorocaba-MT.

X - DO CONTRATO

10.1 - O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias após o término do extintivo e será de 10 (dez) dias após a assinatura dos documentos sob pena de anulação do direito de contratação, conforme preceitos do artigo 64 da Lei nº 3.466/66.

10.2 - O contrato consignará todas as cláusulas necessárias ao cumprimento das obrigações e direitos do concessionário.

XI - DAS PENALIZAÇÕES

11.1 - A empresa que se tornar inadimplente quer seja na contratação ou na entrega do objeto do contrato, ficará proibida de participar de Licitação com a Prefeitura Municipal pelo prazo de 01 (um) ano sem prejuízo de cobrança das multas que foram estipuladas.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas expedidas.
- 12.2 - É vedada a abertura dos envelopes de documentação não sendo admitidas quaisquer petições que possam influir no resultado da licitação.
- 12.3 - Cada licitante apresenta apenas uma proposta por concorrente, devendo apresentar o preço de acordo com as normas deste Edital.
- 12.4 - Os proponentes não poderão usar a palavra "proposta" para rubricar as propostas, apresentando apenas as condições de recursos, assinadas pelos representantes legais, e o instrumento comprobatório dos concorrentes e os membros da Comissão.
- 12.5 - Todos os documentos deverão ser apresentados em triplicata, desde que autenticada em Cartório, ou publicação em órgão de imprensa.
- 12.6 - Os serviços extra-contratuais por ventura necessários, só serão aceitos pela Previdência quando expressamente aprovados pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais e com anuência do Prefeito Municipal.
- 12.7 - O envelope "PROPOSTA" conterá a proposta em 02 (duas) cópias sem emendas ou rasuras. Os demais documentos deverão estar todos acondicionados no envelope "DOCUMENTOS".
- 12.8 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos pela Comissão de Licitação, durante o expediente da Previdência, onde serão prestadas as informações e esclarecimentos necessários.
- 12.9 - No caso de questão jurídica, o Foro será sempre o da Comarca de Sorriso-MT.

SORRISO (MT), 02 DE MAIO DE 1.996.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal

Previdência dos Servidores Munio. do Sorriso

José Rocha Soares
Presidente

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SORRISO - MT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/96

OBJETO DA CONCORRÊNCIA - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS

- 1 - Consulta médica com suas especialidades;
- 2 - Atendimento de urgência, emergência 24 (vinte e quatro) horas em Pronto-Socorro;
- 3 - Internações hospitalares para procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos de emergência e eletivos (acomodação coletiva com individual);
- 4 - Exames e procedimentos de diagnóstico e terapia:
 - Patologia Clínica;
 - Anatomia Patológica;
 - Radiologia e Radioterapia;
 - Eletrocardiografia;
 - Eletroencefalograma;
 - Quimioterapia;
 - Hemoterapia;
 - Ecocardiograma;
 - Endoscopia;
 - Ultra-Sonografia;
 - Prova de função pulmonar;
 - Tomografia computadorizada;
 - Sistema Holter;
 - Teste Hexametérico;
 - Exames e testes oftalmológicos;
 - Exames e testes otorrinolaringológicos;
 - Fisioterapia;
 - Quimioterapia;
 - Exames e testes alergológicos, anatomo-patológicos e citopatológicos.

SORRISO-MT, 02 DE MAIO DE 1.996.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Previdência dos Servidores Munic. de Sorriso

Jose Rocha Soares
Presidente



UNICROSS - Unidade de Trabalho Médico de Sorriso
CGC: 01.121.200/0001-65 Insc. Est.: Isenta
Av. Tancredo Neves, 951 - Centro - Sorriso-MT

MÉDICOS E SERVIÇOS CREDENCIADOS
EM SORRISO-MT



UNICROSS - Unidade de Trabalho Médico de Sorriso
CGC: 01.121.200/0001-65 Insc. Est.: Isenta
Av. Tancredo Neves, 951 - Centro - Sorriso-MT

ANESTESISTA

Dr. Dalton Jacques Roston.
Av. Tancredo Neves, 971
Fone: (065) 544-2458 - Mater Clinica Hospitalar

CARDIOLOGIA

Dra. Lucila Leopoldo e Silva.
Av. Das Videiras, 773
Fone: (065) 544-2856

Dr. José Ari Borba Ferraz.
Av. Natalino João Brescansin, 577, Sala 01
Fone: (065) 544-2491

CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO

Dra. Eliana Kawaguti.
Av. Tancredo Neves, 971
Fone: (065) 544-2554

CIRURGIA GERAL

Dr. Genival Alves Freire Jr.
Av. Natalino João Brescansin, 251, Sobreloja
Fone: (065) 544-2453

Dr. Valdir João Simon
Av. Tancredo Neves, 971
Fone: (065) 544-2554



UNICROSS - Unidade de Trabalho Médico de Sorriso

CGC: 01.121.200/0001-65 Insc. Est.: Isenta

Av. Tancredo Neves, 951 - Centro - Sorriso-MT

CLINICA CIRÚRGICA

Dr. Genival Alves Freire Jr.
Av. Natalino João Brescansin, 251, Sobreloja
Fone: (065) 544-2453

Dr. Valdir João Simon
Av. Tancredo Neves, 971
Fone: (065) 544-2554

CLINICA GERAL

Dr. Genival Alves Freire Jr.
Av. Natalino João Brescansin, 251, Sobreloja
Fone: (065) 544-2453

Dr. Hiermak Luiz Retiz Ruiz.
Av. Natalino Joao Brescansin, 251, Sobreloja
Fone: (065) 544-2007

Dra. Lucila Leopoldo e Silva.
Av. Das Videiras, 773
Fone: (065) 544-2904/2856

Dr. José Ari Borba Ferraz.
Av. Natalino João Brescansin, 577, Sala 01
Fone: (065) 544-2491

Dr. Valdir João Simon
Av. Tancredo Neves, 971
Fone: (065) 544-2554



UNICROSS - Unidade de Trabalho Médico de Sorriso
CGC: 01.121.200/0001-65 Insc. Est.: Isenta
Av. Tancredo Neves, 951 - Centro - Sorriso-MT

DERMATOLOGIA (DOENÇAS DA PELE)

Dra. Lucila Leopoldo e Silva.
Av. Das Videiras, 773
Fone: (065) 544-2856

ENDOSCOPIA

Dra. Eliana Kawaguti.
Av. Tancredo Neves, 971
Fone: (065) 544-2554

ULTRA-SONOGRAFIA

Dr. Dalton Jacques Roston
Av. Natalino João Brescansin, 251, Sobreloja
Fone: (065) 544-2453

GERIATRIA (DOENÇAS DE IDOSOS)

Dr. José Ari Borba Ferraz.
Av. Natalino João Brescansin, 577, Sala 01
Fone: (065) 544-2491

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Dra. Dilce Maria do Amaral F. O. Souza
Av. Natalino João Brescansin, 251, Sobreloja
Fone: (065) 544-2453



UNICROSS - Unidade de Trabalho Médico de Sorriso

CGC: 01.121.200/0001-65 Insc. Est.: Isenta

Av. Tancredo Neves, 951 - Centro - Sorriso-MT

Dr. Valdir João Simon
Av. Tancredo Neves, 971
Fone: (065) 544-2554

Dr. Genival Alves Freire Jr.
Av. Natalino João Brescansin, 251, Sobreloja
Fone: (065) 544-2453

CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA E QUEIMADOS

Dr. Magno S. Cezar
Av. Tancredo de Almeida Neves
Fone: (065) 544-2458

OFTALMOLOGIA

Dr. Alberto Galhego Jr.
Av. Natalino João Brescansin, 251, Sobreloja
Fone: (065) 544-2453

ORTOPEDIA

Dr. Vitor Roberto Sansoni Cardoso Gomes
Av. Tancredo de Almeida Neves
Fone: (065) 544-2458

Dr. Hélio Alves de Lima
Av. Tancredo de Almeida Neves



UNICROSS - Unidade de Trabalho Médico de Sorriso
CGC: 01.121.200/0001-65 Insc. Est.: Isenta
Av. Tancredo Neves, 951 - Centro - Sorriso-MT

Fone: (065) 544-2458

PEDIATRIA

Dr. Aldrin M. de Toledo Rocha
Rua das Videiras, 1075
Fone: (065) 544-1609 - Clínica da Criança.

Dra. Elisa Garcia
Rua das Videiras, 1075
Fone: (065) 544-1609 - Clínica da Criança.

HOSPITAL

MATER CLINICA HOSPITALAR
AV. TANCREDO NEVES, 971
FONE: (065) 544-2458

LABORATÓRIO

SANTA CLARA
AV. NATALINO JOÃO BRESCANSIN, 251, SOBRELOJA
FONE: (065) 544-2453



UNICROSS - Unidade de Trabalho Médico de Sorriso
CGC: 01.121.200/0001-65 Insc. Est.: Isenta
Av. Tancredo Neves, 951 - Centro - Sorriso-MT

CLINICA DE FISIOTERAPIA

FISIO ESTHETIC CENTER
Rua Marginal Direita Sala 003
Fone: (065) 544-2830

**TODOS OS MÉDICOS PERTENCENTES AO CORPO CLÍNICO DOS HOSPITAIS
CREDENCIADOS TAMBÉM PRESTAM ATENDIMENTO, NO HOSPITAL, AO
USUÁRIO UNICROSS.**



PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SORRISO

LEIS MUNICIPAL N.ºs 175/90 E 178/91 — CGC/ MF: 32. 946.188/0001-51

RELAÇÃO DESPESAS MÉDICO/HOSPITALAR/1996

FEVEREIRO/96

-Médicos/hospital.....	8.672,99
-Laboratório.....	<u>3.492,80</u>
TOTAL MÊS.....	12.165,79

MARCO/96

-Médicos/Hospital.....	12.989,86
-Laboratório.....	<u>3.185,60</u>
TOTAL MÊS.....	16.175,46

ABRIL/96

-Médicos.....	21.752,40
-Laboratório.....	<u>5.805,60</u>
TOTAL MÊS.....	27,558,00

MAIO/96

-Médicos.....	12.332,40
-Laboratório.....	<u>5.047,20</u>
TOTAL MÊS.....	17.379,60

Previdência dos Servidores Munic. de Sorriso


José Rocha Soares
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 038/96

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 026/96 — DO EXECUTIVO

SÚMULA : ESTABELECE NOVAS MUDANÇAS NA LEI DA PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

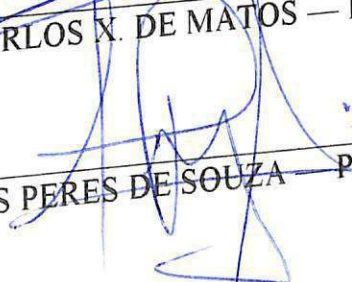
RELATOR : MARIO EUGENIO GIOTTO

RELATÓRIO : AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, APÓS PARALISADA A SESSÃO, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, PARA EXARAR PARECER DO PROJETO EM PAUTA. APÓS TER RECEBIDO DA MESA E TER SIDO NOMEADO RELATOR, EXARO O SEGUINTE PARECER: APÓS ANALISADO O PROJETO CONCLUÍMOS QUE O MESMO É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POIS O MESMO TEM GRANDE ABRANGÊNCIA A NÍVEL NACIONAL E DARÁ AO SERVIDOR MUNICIPAL MUITAS OPÇÕES DE TRATAMENTO TANTO NO MUNICÍPIO DE SORRISO COMO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. SOMOS FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO COM EMENDA ADITIVA QUE CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 26º COM A SEGUINTE REDAÇÃO “PARÁGRAFO ÚNICO — NOS PROCEDIMENTOS QUE HOVER CARÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE CONTRATADO, A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL REEMBOLSARÁ O PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) AO PREVIDENCIÁRIO, DURANTE A VIGÊNCIA DA CARÊNCIA”. O PROJETO É LEGAL CONSTITUCIONAL E CUMPRE AS NORMAS REGIMENTAIS.

SALA DAS COMISSÕES, EM 24 DE JUNHO DE 1996.


MARIO EUGENIO GIOTTO — RELATOR


OLIMPIO CARLOS X. DE MATOS — P/CONCLUSÕES


DOMINGOS PERES DE SOUZA — P/CONCLUSÕES



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 018/96

ASSUNTO : PROJETO DE LEI N° 026/96 — DO EXECUTIVO

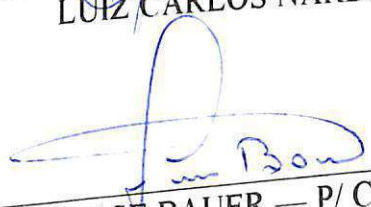
SÚMULA : ESTABELECE NOVAS MUDANÇAS NA LEI DA PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : LUIZ CARLOS NARDI

RELATÓRIO : AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, APÓS PARALISADA A SESSÃO, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, ESTANDO AUSENTE O VEREADOR EDSON MORELO, PARA EXARAR PARECER DO PROJETO DE LEI EM PAUTA. APÓS TER RECEBIDO DA MESA E SIDO NOMEADO RELATOR, EXARO O SEGUINTE PARECER: APÓS DISCUSSÃO E ANÁLISE DO PRESENTE PROJETO CONSTATOU-SE SUA VIABILIDADE, PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS. DIANTE DO EXPOSTO SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL. COM EMENDA ADITIVA QUE CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 26°. PORTANTO SOMOS FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO

SALA DAS COMISSÕES, EM 24 DE JUNHO DE 1996.


LUIZ CARLOS NARDI — RELATOR


JOSÉ BAUER — P/ CONCLUSÕES